



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**LEI N. 3.889, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*“Regulamenta a admissão pela Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, sem vínculo empregatício, de estudantes de nível superior, tecnólogo e ensino médio, como estagiários, na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Interino, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a admissão pela Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, sem vínculo empregatício, de estudantes, através de convênio, dando-lhes a oportunidade de estágios de nível superior, tecnólogos e ensino médio, vinculados à estrutura de ensino particular e pública.

**Art. 2º** A contratação a que se refere o art. 1º, será regida pelo constante desta lei, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 3º** Os estudantes contratados pela Câmara Municipal de Santa Luzia, como estagiários, cumprirão uma das seguintes jornadas:

I – jornada integral: de seis horas diárias; ou

II – jornada parcial: de quatro horas diárias.

**Parágrafo único:** Os estudantes do ensino médio diurno somente poderão realizar jornada parcial de 04 (quatro) horas diárias, dada a incompatibilidade de horários entre sua grade curricular e o horário de funcionamento desta Casa Legislativa. 8

**Art. 4º** Revoga-se o anexo V da lei 3.809/2017, passando a vigorar nos termos, seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 1º os estagiários admitidos pela Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, perceberão a título de bolsa:

I – quando admitidos para realizar jornada integral (seis horas), R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), acrescidos de auxílio transporte.

II – quando admitidos para realizar jornada parcial (quatro) horas, R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), acrescidos de auxílio transporte. § 2º Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser reajustados através de Resolução da Mesa Diretora.

**Art. 5º** A Câmara Municipal de Santa Luzia/MG poderá admitir estagiários, respeitando o número máximo de 20% (vinte por cento) do seu quadro total de funcionários.

**Parágrafo único.** Quando o cálculo do percentual disposto no caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondando para o número inteiro imediatamente superior.

**Art. 6º** Quando da admissão, os estagiários deverão assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2.008.

**Art. 7º** As despesas resultantes desta lei correrão por conta de dotação deste Legislativo, constantes do Orçamento do Município, complementadas caso seja necessário.

**Parágrafo único.** Devendo esta casa legislativa contratar em favor dos estagiários, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

**Art. 8º** A seleção será por intermédio de processo seletivo simplificado “análise curricular” e quaisquer outros critérios definidos posteriormente via Edital de Seleção.

**Parágrafo único.** Deverá ser instalada uma comissão para a referida análise, composta por 3 (três) servidores, com no mínimo um servidor efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 20 de dezembro de 2017.

**SANDRO LÚCIO DE SOUZA COELHO**  
**PREFEITO INTERINO**

|                                     |                        |
|-------------------------------------|------------------------|
| Prefeitura Municipal de Santa Luzia |                        |
| PUBLICADO EM:                       | 20/12/17               |
| NOME:                               | Carla Rubia da C. Dias |
| MATRÍCULA:                          | Mat. 19167             |
|                                     | <i>Carla</i>           |
| SETOR DE PROTOCOLO                  |                        |